



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

Rua José Rodrigues Pereira Neto N° 280 - Centro

CEP 63.595-970 - CATARINA - CE

CNPJ: 07.540.925/0001-74 - CGF 06.920.243-5

LEI N° 324/2005, CATARINA (CE), 06 DE JANEIRO DE 2005.

SUMULA: Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de CATARINA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATARINA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Catarina, aprovou e eu saciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica criado a **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** do Município de CATARINA - Ceará, que terá a seguinte composição, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- 1- Prefeito Municipal**
- 2 - Vice - Prefeito**

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

- 1 - Gabinete do Prefeito**
- 2 - Secretaria de Administração**
- 3 - Secretaria de Infra-estrutura e Urbanismo**
- 4 - Secretaria de desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente**
- 5 - Secretaria de Desenvolvimento Social e EMPREENDEDORISMO**
- 6 - Secretaria de Educação**
- 7 - Secretaria de Cultura e Turismo**
- 8 - Secretaria da Juventude e do Esporte**
- 9 - Secretaria de Finanças.**

III - ÓRGÃOS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 - CENTRO

CEP 63.595 - 000 - CATARINA - CE.

CGC - 07.540.925 \ 0001-74 - CGF - 06.920.243-5

- 1 - Assessor Jurídico**
- 2 - Assessoria de Comunicação Social**
- 3 - Assessoria Parlamentar**
- 4 - Assessoria Especial**

§ 1º - As atribuições e/ou competências dos órgãos de assessoramento superior e seus respectivos órgãos inferiores serão disciplinados através de Decreto municipal, a ser baixado no prazo de noventa (90) dias da publicação desta lei.

§ 2º - Os órgãos auxiliares de assessoramento que compõem a organização Administrativa da Prefeitura Municipal reger-se-ão por Lei e Regulamentos próprios e, ficarão subordinadas à orientação e supervisão do Chefe do executivo Municipal.

Art. 2º - O GABINETE DO PREFEITO - órgão de assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução institucional e atuação programática do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

I - Órgão de Ação Gerencial

- 1 - Chefe de Gabinete**
- 2 - Controladoria Geral**
 - 2.1 - Departamento Geral da Defesa Civil.**

Art. 3º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- órgão de Execução Institucional, tem como responsabilidade controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos, tendo a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1 - SECRETARIA**

II - ÓRGÃO DE AÇÃO PROGRAMÁTICAS

- 1 - Departamento de Pessoal e Recursos humanos**
 - 1.1 - Assessoria do Departamento Pessoal e Recursos Humanos**
- 2 - Departamento Central de Administração e Controle Interno**
 - 2.1 - Setor de ALMOXARIFADO, Cadastros,**
 - 2.2 - Setor de Arquivo, Patrimônio e Documentos.**

Art. 4º - SECRETARIA DE FINANÇAS: órgão de execução Institucional, tem como finalidade desenvolver as políticas financeiras, orçamentárias, tributária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO

CEP 63.595 – 000 – CATARINA – CE.

CGC – 07.540.925 \ 0001-74 – CGF – 06.920.243-5

fiscais, no âmbito do município, tendo a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:

I ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

1 - SECRETARIA

II - ÓRGÃO DE AÇÃO PROGRAMÁTICA

1 - Departamento de finanças;

1.1 - Setor de compras, materiais e Tesouraria;

1.2 - Setor de Tributos, Fiscalização e ARRECADAÇÃO

1.2 - Setor de Contabilidade.

Art. 5º - A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO - Órgão de Atuação Programática, que tem como finalidade precípua, executar diretamente ou mediante contrato, ajuste ou convênio, todas as obras públicas e ainda, controle físico territorial e sócio - econômico do Município, tendo a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:

I - Órgão de Direção Superior

1 - Secretaria

II - Órgão de Ação Programática

1 - Departamento de Infra-estrutura e Urbanismo;

1.1 - Setor de Administração e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos

1.1.1 - Assessor do Setor de Administração e Fiscalização de Obras;

1.1.2 - Assessor do Setor de Administração e Fiscalização de Serviços Públicos;

1.2 - Setor de Transportes

1.3 - Setor de Fiscalização de Limpeza Pública

1.4 - Setor de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

Art. 6º - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Órgão de Atuação Programática, que tem como finalidade principal, desenvolver e implantar as políticas e estratégias de ação municipal voltadas para o desenvolvimento econômico, ambiental e da agricultura, indústria e comércio, e terá a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:

I - Órgão de Direção Superior

1 - Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO

CEP 63.595 – 000 – CATARINA – CE.

CGC – 07.540.925 \ 0001-74 – CGF – 06.920.243-5

II - Órgão de Ação Programática

1 - Departamento de Desenvolvimento Agrário

1.1 - Setor de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária;

Art. 7º - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO - Órgão de Atuação Programática, que tem como finalidade principal, desenvolver e implantar as políticas e estratégias de ação municipal voltadas para o desenvolvimento social, executar políticas de ação social e combate a fome, e terá a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:

I - Órgão de Direito Superior

1 - Secretaria

2 - Conselho Municipal de Assistência Social - órgão normativo, consultivo e deliberativo

3 - Conselho Municipal do Trabalho (COMULT)

4 - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CONDICA)

II - Órgãos de Atuação Programática

1 - Departamento de Desenvolvimento Social e Combate a fome

1.1 - Coordenadoria de Desenvolvimento Social;

1.2 - Coordenadoria de Combate a Fome;

2 - Departamento Administrativo e Financeiro.

3 - Departamento do Trabalho e Empreendedorismo

Art. 8º - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Órgão de Atuação Programática, que tem como finalidade principal, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Educação, e terá a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:

I - Órgão de Direção Superior

1 - Secretário

2 - Conselho Municipal de Educação - como órgão normativo, consultivo e deliberativo.

3 - Conselho da Merenda Escolar (CME)

4 - Conselho do Fundef



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO

CEP 63.595 – 000 - CATARINA – CE.

CGC – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

II - Órgãos de Atuação Programática

- 1 - Diretoria do Sistema de Acompanhamento Pedagógico**
 - 1.1 - Coordenadoria de Serviços de Orientação Escolar - SOE**
 - 1.2 - Coordenadoria de Ensino Fundamental**
 - 1.3 - Coordenadoria de Educação Infantil**
 - 1.4 - Coordenadoria de Tele-ensino**
- 2 - Diretoria de Ensino e Gestão Escolar**
 - 2.1 - Coordenadoria de Inspeção Escolar**
- 3 - Diretoria Administrativa Financeira**
 - 3.1 - Coordenadoria do Sistema de Informação Básica - SIEN**
 - 3.2 - Coordenadoria do Sistema Escolar de Merenda Escolar - SEMAE.**

Art. 9º - A SECRETARIA DE CULTURA - Órgão de Atuação Programática, que tem como finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Cultura, e terá a seguinte estrutura básica para seu funcionamento:

I - Órgão de Direção Superior

1 - Secretário

II - Órgãos de Atuação Programática

1 - Diretoria de Cultura

1.1 - Coordenadoria de Cultura

Art. 10º - A SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE - Órgão de Atuação Programática que tem por finalidade principal, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com as políticas para a juventude e o Esporte, e terá a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:

I Órgão de Direção Superior.

1 - Secretário

II - Órgãos de Atuação Programática

1 - Diretoria de Políticas Públicas para a Juventude e Esportes

1.1 - Coordenadoria da Juventude

1.2 - Coordenadoria de Esporte.

Art. 11º - A SECRETARIA DE SAÚDE - Órgão de Atuação Programática, que tem por finalidade principal executar a política da Saúde no âmbito do Município, tendo a seguinte estrutura básica para o seu funcionamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO

CEP 63.595 – 000 - CATARINA – CE.

CGC – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

I - Órgão de Direção Superior

1 - Secretário

2 - Conselho Municipal de Saúde - como órgão normativo, consultivo e deliberativo.

II - Órgãos de Atuação Programática

1 - Assessoria de Planejamento e Coordenação

2 - Departamento Administrativo Financeiro

3 - Departamento Técnico e de Coordenação da unidades de Saúde.

3.1 - Rede de Unidades

3.2 - Departamento de Assistência Farmacêutica

4 - - Departamento de Vigilância à Saúde

5 - Hospital Municipal de Catarina

5.1 - Departamento Administrativo

CAPITULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 12º - Os cargos em comissão serão reavaliados e redefinidos a partir das necessidades e condições do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13º - Fica criada a Função Gratificada - FG - para os servidores de cargos de provimento efetivo, que forem designados para ocupar chefias ou qualquer que implique em comando ou direção.

§ 1º - As Funções Gratificadas serão distribuídas de acordo com a necessidade de cada setor, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que fará a designação ou destituição através de Portaria.

§ 2º - Somente serão designados para exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, escolhido livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - As funções gratificadas não constituem situações permanente, e sim vantagens transitória pelo efetivo exercício da chefia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 - CENTRO

CEP 63.595 - 000 - CATARINA - CE.

CGC - 07.540.925 \ 0001-74 - CGF - 06.920.243-5

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DOS CARGOS

Art. 14º - Os cargos de provimento em comissão serão conhecidos em cada Secretaria, através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os secretários municipais e dirigentes de departamento são de livre nomeação do Prefeito, com remuneração salarial definidas por lei.

II - Os dirigentes de órgãos de níveis inferiores ao referidos no inciso I deste artigo serão nomeados ou designados pelo Prefeito, mediante indicação do respectivo secretário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei funcionará gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração do Regimento Interno da Prefeitura Municipal, observando-se para tanto as normas da presente Lei e as competências a serem disciplinadas no Decreto Executivo previsto nesta Lei e:

- a) as atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de chefia;**
- b) as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado e**
- c) outras disposições julgadas necessárias.**

II - Provimentos das respectivas chefias; e

III - Dotações dos órgãos e dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de sessenta (60) dias após a publicação do Decreto Executivo previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO

CEP 63.595 – 000 - CATARINA – CE.

CGC – 07.540.925 \ 0001-74 - CGF – 06.920.243-5

§ 2º - O Prefeito Municipal deverá delegar competência aos Secretários no sentido de poderem elaborar os Regimentos Internos de suas Respectivas Secretarias, que deveram obedecer ao disposto no inciso III desta Lei, bem como submete-los à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando através de Decreto, os órgãos de níveis hierárquicos inferiores ao de secretaria.

Art. 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 19º - As repartições municipais devem perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 20º - A Prefeitura dará atenção especial aos seus servidores, através de treinamentos, simpósios, seminários, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços.

Art. 21º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

CATARINA (CE), em 06 de Janeiro de 2005.

**Dr. Jefferson Paes de Andrade Rodrigues
Prefeito Municipal**